



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2017.
Ofício GP/SEC nº 465/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 154/17 referente ao Projeto de Lei nº 177/17, que “Obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no município de Indaiatuba e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 23 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 154/17

PROJETO DE LEI Nº 177/17
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

“Obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no município de Indaiatuba e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 23 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal divulgará, por meio de tabela, as obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba.

§1º- A tabela de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§2º - Compreende-se por obra pública em andamento todas as obras que recebam verbas públicas municipais, ou que de qualquer forma tenham a participação do município em sua construção, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que esta se destina e que não se encontre concluída.

§3º - Entende-se por obra concluída aquela efetivamente finalizada e cujo equipamento já esteja prestando serviços públicos.

Art. 2º- Deverá constar na tabela a ser divulgada:

- I – o nome da obra;
- II - a localização da obra;
- III – a data de início de sua construção;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- IV – a previsão de entrega da obra;
- V – o valor efetivamente gasto;
- VI - a porcentagem concluída;
- VII - a previsão de entrega da obra atualizada.

§1º - Os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados com periodicidade mensal.

§2º - As tabelas com os respectivos dados mensais deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 meses.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário